



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.809

Dispõe sobre REGULAMENTAÇÃO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os Impostos Municipais, inclusive aquele pago
pelos Feirantes e Ambulantes serão recolhidos através da Rede Bancária.

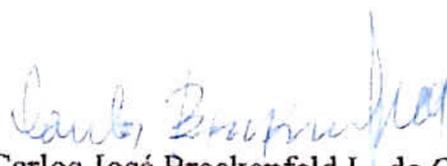
Art. 2º - O Prefeito do Município terá o prazo de 120 (cento e
vinte) dias para cadastramento dos contribuintes, emissão de Carnês,
divulgação e normatização da cobrança.

Art. 3º - Aos Fiscais Municipais caberá apenas fiscalizar se o
contribuinte está quites com os Cofres Municipais, comprovação feita pelo
Carnê quitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de novembro de 1999.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-